Pregão Eletrônico 006/2025

(Processo Administrativo n° 033)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025/004/2025-SEMSAS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, E A EMPRESA SYNFIBER INTERNET LTDA.

Contratante

Prefeitura Municipal de Corrente-PI, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, na cidade de Corrente/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.082.413/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, Thiago Maciel Cardozo, inscrito no CPF sob n° 014.568.933-60.

Contratado

Synfiber Internet Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.559.875/0001-70, sediado(a) na Rua Adolf John Terry, nº 710, Bairro Centro, cidade de Corrente-PI, neste ato representado(a) por Elizafan Sueny Melo de Azevedo, inscrito no CPF sob n° 047.942.164-16.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de INTERNET para atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Corrente e Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Gênero	UND	QTD	Valor Unitário	Valor MENSAL	Valor total 12 meses
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, VIA FIBRA ÓPTICA, EMPRESARIAL À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 300MBPS, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, A PARTIR DE SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO, MEDIANETE IMPLEMENTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS A SER INSTALADOS EM PRÉDIOS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI. USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO POR CONTA DO CONTRATATO. COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS (ROTEADOR DUAL BAND, CABO UTP CAT 6, CONECTOR RJ45 CAT 6). A SEREM INSTALADOS NOS SEGUINTES LOCAIS:	UND	28	R$ 169,90	R$ 4.757,20	R$ 57.086,40

Nº DO PONTO	DESCRIÇÃO DO LOCAL	ENDEREÇO
1	UBS NOVA CORRENTE/JACOLÂNDIA	RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO JACOLÂNDIA
2	UBS CENTRO	AV. DESEMBARGADOR AMARAL, 1301. BAIRRO CENTRO.
3	NOVA UBS VERMELHÃO	RUA BOQUEIRÃO, S/N. BAIRRO – VERMELHÃO.
4	NOVA UBS AEROPORTO	RUA ALBERTO SOBRINHO, S/Nº. BAIRRO – AEROPORTO.
5	UBS SINCERINO	RUA IPIRANGA, S/Nº. BAIRRO – SINCERINO.
6	UBS MORRO DO PEQUI	AV. JOÃO DO LAGO, Nº 705. BAIRRO – MORRO DO PEQUI.
7	COMPLEXO DE SAÚDE MISAEL DOURADO GUERRA (2 pontos pela quantidade de setores que operam no local)	AV. MANOEL LOURENÇO CAVALCANTE, S/Nº. BAIRRO – NOVA CORRENTE.
8		
9	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	AV. MANOEL LOURENÇO CAVALCANTE, S/N. BAIRRO – NOVA CORRENTE.
10	ACADEMIA DE SAÚDE JOÃO DOMINGOS LOUZEIRO	AV. CENTRAL, S/Nº. BAIRRO – SINCERINO.
11	ACADEMIA DE SAÚDE BAIRRO AEROPORTO	RUA 10, S/Nº. BAIRRO – AEROPORTO.
12	SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU 192.	RUA BENJAMIN NOGUEIRA, S/Nº. BAIRRO – CENTRO.
13	UBS CAXINGÓ.	LOCALIDADE CAXINGÓ, S/Nº.
14	**POSTO DE SAÚDE (PS)** DE MORRO REDONDO.	LOCALIDADE MORRO REDONDO. S/Nº.
15	**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)** SANTA MARTA.	LOCALIDADE SANTA MARTA. S/Nº.
16	UBS RIACHO GRANDE.	LOCALIDADE RIACHO GRANDE. S/Nº.
17	PS DE ARAÇÁ	LOCALIDADE ARAÇÁ, S/Nº.
18	UBS ARATICUM	LOCALIDADE ARATICUM, S/Nº.
19	PS GUANABARA	LOCALIDADE GUANABARA, S/Nº.
20	UBS FAZENDA DE CIMA	LOCALIDADE FAZENDA DE CIMA, S/Nº.
21	PS RETIRO	LOCALIDADE RETIRO, S/Nº.
22	UBS VEREDA DA PORTA	LOCALIDADE VEREDA DA PORTA, S/Nº.
23	PS PEDRA FURADA	LOCALIDADE PEDRA FURADA, S/Nº.
24	UBS SIMPLÍCIO	LOCALIDADE SIMPLÍCIO, S/Nº.
25	PS CELOURA	LOCALIDADE CELOURA, S/Nº.
26	PS BARREIRÃO	LOCALIDADE BARREIRÃO, S/Nº.
27	REDE DE FRIOS/VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AVENIDA MANOEL LOURENÇO CAVALCANTE, S/N, BAIRRO NOVA CORRENTE, REFERÊNCIA: EM FRENTE AO BATALHÃO DA POLÍCA MILITAR.
28	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I)	RUA AUGUSTA, S/N, BAIRRO CENTRO, REFERÊNCIA: EM FRENTE AO ESPAÇO DE EBETOS DA IGREJA BATISTA, "TELHOÇA".

Valor total R$	R$ 57.086,40

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 57.086,40 (cinquenta e sete mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas serão pagas com recursos do FMS/FNS/PRÓPRIOS e OUTROS, no elemento de despesas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça na cidade de Corrente-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corrente-PI, 29 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
safeID Thiago Maciel Cardozo
CPF: 014.568.933-60
ICP Brasil

Thiago Maciel Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONTRATANTE

SYNFIBER INTERNET LTDA:13559875000170

Assinado de forma digital por SYNFIBER INTERNET LTDA:13559875000170

Elizafan Sueny Melo de Azevedo

REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Wendel Nunes da Cruz CPF 039.764.793-06

2- Sandra da C. Nunes Paraguai
013.699.423-70

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE E SECRETARIAS.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONTRATADO:	SYNFIBER INTERNET LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	13.559.875/0001-70
VALOR:	R$ 57.086,40 (CINQUENTA E SETE MIL E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FMS/FNS/PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	THIAGO MACIEL CARDOZO
ASSINATURA (CONTRATADO):	ELIZAFAN SUENY MELO DE AZEVEDO
DATA DA ASSINATURA:	29 DE ABRIL DE 2025

Id:07384CCE1783B049

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE E SECRETARIAS.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONTRATADO:	SYNFIBER INTERNET LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	13.559.875/0001-70
VALOR:	R$ 63.202,80 (SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FMS/FNS/PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	THIAGO MACIEL CARDOZO
ASSINATURA (CONTRATADO):	ELIZAFAN SUENY MELO DE AZEVEDO
DATA DA ASSINATURA:	29 DE ABRIL DE 2025

Id:0F8BEDA048BFACF1

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Corrente, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com base no art. 71, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - ADJUDICAR ao(s) requerente(s) habilitados, os objetos de credenciamento solicitados na forma do presente processo e da solicitação, os seguintes:

1. **LIVIA BENVINDO SAMPAIO (ODONTOLAB)**, CNPJ: 48.885.760/0001-50;
2. **POLICLINICA DE CORRENTE LTDA**, CNPJ: 07.472.012/0001-68;
3. **LUDMILLA NERY CUSTODIO LTDA (CENTRO CLINICO EMCORR)**, CNPJ: 26.343.832/0001-02;

Art. 2º - HOMOLOGAR o credenciamento dos habilitados e adjudicados no item anterior, na modalidade de Chamamento Público para credenciamento, em habilitação realizada em 25 de abril de 2025, devidamente registrada em ata, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Saúde, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda com a expedição e convocação do(s) credenciado(s) para a devida assinatura do termo de Credenciamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corrente-PI, 25 de abril de 2025.

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Id:1252789103D3B16D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-PE-CPL.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí.
CONTRATADA: VERANILCE GUEDES REIS (INFORPAPER), empresa inscrita no CNPJ sob o Nº 12.130.893/0001-79.
OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias, Cristalândia do Piauí-PI.
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 1.245.985,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 meses.
RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2025/PRÓPRIOS/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Moisés da Cunha Lemos Filho
Contratado: Veranilce Guedes Reis

Id:09FED7BED297AE8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Decreto Nº16, 30 de Abril de 2025.

"Dispõe sobre o feriado em alusão ao Dia do Trabalhador, declara ponto facultativo no dia seguinte nas repartições públicas de Cristalândia do Piauí e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado que em virtude do feriado nacional em alusão ao dia do Trabalhador, no dia 01 de Maio de 2025, (quinta-feira) não haverá expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 2º- Conceder ponto facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal e todas as suas Secretarias no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira).

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, em 30 de abril de 2025.

MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187
Assinado de forma digital por MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187 Dados: 2025.04.30 12:07:06 -03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF355FE3F07BA8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Corrente, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com base no art. 71, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - ADJUDICAR ao(s) requerente(s) habilitados, os objetos de credenciamento solicitados na forma do presente processo e da solicitação, os seguintes:

1. **JENISVALDO CARLOS MEDEIROS DA SILVA,** CPF sob nº 371.949.331-87;
2. **ROBERIO DA CUNHA AZEVEDO**, CPF sob o nº 000.967.283-45.

Art. 2º - HOMOLOGAR o credenciamento dos habilitados e adjudicados no item anterior, na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2025, para prestação dos serviços de locação de caminhão pipa, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Corrente-PI, em habilitação realizada em 23 de outubro de 2025, devidamente registrada em ata, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda com a expedição e convocação do(s) credenciado(s) para a devida assinatura do termo de Credenciamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corrente-PI, 23 de outubro de 2025.

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Id:12527AD8417A7B9F

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Corrente, através de sua Agente de Contratação / Pregoeira, informa a **ERRATA** em relação ao Valor do Contrato nº 006/2025-004/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2025. O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em sua Edição VCCCX, no dia 02 de maio de 2025.

Onde se lê:
VALOR: R$ 63.202,80 (sessenta e três mil, duzentos e ois reais e oitenta centavos).
Leia- se:
VALOR: 57.086,40 (cinquenta e sete mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Corrente – PI, 24 de outubro de 2025.

ANA FLAVIA FONSECA ARAUJO PARANAGUA:09970809652 Assinado de forma digital por ANA FLAVIA FONSECA ARAUJO PARANAGUA:09970809652 Dados: 2025.10.24 13:14:14 -03'00'

Ana Flavia Fonseca Araújo Paranaguá
Pregoeira

Id:167C4B415A1878CB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte cinco, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, situada na rua Venâncio Borges s/n centro, as quinze horas, reuniram representantes dos seguintes segmentos: do poder Executivo, da rede estadual de ensino, dos diretores, da secretaria municipal de educação, dos pais, dos professores e dos demais servidores atuantes na rede municipal de ensino. A representante do poder executivo Professora Maria da Cruz de Sousa, conduziu a reunião e deu início agradecendo a presença de todos, passando a fazer alguns esclarecimentos sobre a importância do Conselho Municipal de Educação no município, esclarecendo a todos qual é a função do conselho na comunidade escolar e realizou a leitura das competências do CME de acordo com o decreto número 100/2025, de 29 de setembro de 2025, dando sequência informou que a escolha dos membros foram aprovado pelo poder legislativo, feita conforme manda a legislação vigente, para atuarem no biênio de 2025/2027. Foram empossados os seguintes representantes: Professora Maria da Cruz de Sousa representante do poder executivo, Professora Joselina Monteiro Pereira Teixeira representante da Rede estadual de Ensino, Professora Sandra Maria Rodrigues Teixeira representante dos diretores, Professora Divina Maria da Silva representante da Secretaria Municipal de Educação, Professora Mayara Paula e 6 Silva Santos representante dos pais de alunos, Professor Francisco Ribeiro do Nascimento representante dos Professores, assistente administrativo Marciano Ribeiro Sobral representante dos demais servidores, e para membros suplentes Professora Maria da Conceição Castro e a Professora Termania da Silva Lima Feitosa. Logo em seguida o senhor prefeito Municipal Jose Baltazar de Oliveira fez uso da palavra agradecendo a todos os membros do referido conselho o mesmo colocou-se a disposição em seguida empoçou os conselheiros presentes. A posse do referido conselho contou com a presença da secretária Municipal de Educação Mauricelsa Oliveira dos Santos e do secretário municipal de administração professor Manoel Borges da Silva Filho, e dos vereadores Nelson Miranda, Reginaldo Freitas e Vinicios Texeira. Logo após a posse foi realizada a eleição da diretoria ficando como presidente professora Divina Maria da Silva e Vice-presidente professora Maria da Cruz de Sousa para o biênio 2025/2027 as mesmas foram eleitas por unanimidade pelos conselheiros presentes ficando assim composta a diretoria do CME: Ambas agradeceram a confiança dos conselheiros e suplentes e se comprometeram participar da gestão do município. Nesse momento a Professora Maria da Cruz de Sousa, deixou a palavra em aberto e não havendo manifestação e nada mais para ser tratado na ordem do dia deu por encerrado a reunião e designou que a secretária executiva desse conselho lavrasse a presente ata que depois de lida e achada sera assinada pela presidente e os demais conselheiros.

Mauricelsa Oliveira dos Santos
Manoel Borges da Silva Filho
Divina Maria da Silva
Maria da Cruz de Sousa
Sandra Maria Rodrigues Teixeira
Marciano Ribeiro Sobral
Mayara Paula e Silva Santos
Germânia da Silva Lima Feitosa
Francisco Ribeiro do Nascimento
Reginaldo de Sousa Freitas
Nelson Miranda de Sousa Teixeira